



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.923 /

"ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 1994, VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de dar prosseguimento a atualização dos valores venais dos imóveis, conforme estabelecido no Decreto nº 4.179, de 28 de dezembro de 1989,

D E C R E T A:

ART. 1º - O lançamento dos imóveis para efeito de cobrança do Imposto Territorial urbano em 1994 será feito tomando-se por base 100% (cem por cento) do valor do metro quadrado de terreno vigente no mercado imobiliário local, conforme Planta de Valores Venais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação dos imóveis constantes nas zonas e sub-zonas fiscais da Planta de Valores Venais será feita através da análise dos resultados de pesquisas no mercado imobiliário, e, quando publicada, passará a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - O valor que servirá de base para cobrança do Imposto Predial Urbano será o estipulado como valor do metro quadrado para construção de padrão médio nas publicações especializadas.

ART. 3º - Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto nos artigos anteriores, incidirão os fatores de correção definidos na Metodologia de Cálculo estabelecida pelo Decreto nº 4.636, de 28 de dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

- I - O Fator Depreciação que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (um);
- II - Fica acrescentado o Fator Área, de acordo com os parâmetros abaixo, que incidirá sobre o cálculo de terrenos com área entre 2.001 m<sup>2</sup> (dois e um metros quadrados) e 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.923 - CONTINUAÇÃO /


metros quadrados), visando corrigir distorções provocadas pela dimensão dos lotes comparados ao lote padrão de cada zona:

Lotes de 2.001 a 3.000	- 0,9760
Lotes de 3.001 a 4.000	- 0,9530
Lotes de 4.001 a 5.000	- 0,9300
Lotes de 5.001 a 6.000	- 0,9070
Lotes de 6.001 a 7.000	- 0,8840
Lotes de 7.001 a 8.000	- 0,8610
Lotes de 8.001 a 9.000	- 0,8380
Lotes de 9.001 a 10.000	- 0,8150
Lotes de 10.001 a 11.000	- 0,7920
Lotes de 11.001 a 12.000	- 0,7690
Lotes de 12.001 a 13.000	- 0,7460
Lotes de 13.001 a 14.000	- 0,7230
Lotes de 14.001 a 15.000	- 0,7000

ART. 4º - Os vencimentos, a forma de recolhimento e os procedimentos para solicitação das isenções previstas na legislação pertinente obedecerão a regulamentação específica a ser elaborada e publicada pelo Executivo, juntamente com os valores definidos para as bases de cálculo a que se refere este Decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
VICENTE ROBERTO MARTINS  
Secret. Munic. Fazenda